

CAPA DO PROCESSO
Nº 193/2022-ADIT.CONVÊNIO-RENASCEM

ASSUNTO DO PROCESSO: PRORROGAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021
INTERESSADO: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

Aracaju, 23 de março de 2022

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Fundação
Renascer
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 771/2022-RENASCER, Datada de: 23/03/2022.

Unidade: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - RENASCER

Assunto: C.I.-DIRAF

Página 1 de 1

Ref. DIRAF

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Solicitação para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021.

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, valho-me da presente para solicitar autorização de Vossa Senhoria visando a formalizar Termo Aditivo para prorrogação de prazo, por 12 (doze) meses, do Contrato nº 02/2021, firmado com a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, tendo em vista que sua vigência contratual encerrará dia 17 de junho de 2022, conforme preconiza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

JUSTIFICATIVA

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DO CONTRATO Nº 02/2021, FIRMADO ENTRE A
EMPRESA MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI E A
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos na cidade de Aracaju/SE, no uso da sua prerrogativa discricionária, formaliza Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nas funções de: 10 (dez) pedreiro, 10 (dez) servente de pedreiro, 02 (dois) bombeiro hidráulico, 02 (dois) eletricitista, 02 (dois) pintor predial, 02 (dois) soldador, 02 (dois) cabo de turma, 02 (dois) técnico em refrigeração, 01 (um) jardineiro, 01 (um) orçamentista e 01 (um) técnico em segurança do trabalho.

O aditamento ora em análise se dá por se manter vantajosa a prestação de serviço e consequente contratação da empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, justifica-se a renovação do Contrato nº 02/2021 por mais 12 (doze) meses, sua vigência contratual encerrará dia 17 de junho de 2022, uma vez que a contratada demonstre manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação.

Vale ressaltar que o aditamento ao referido contrato, se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista que se trata de um serviço de extrema necessidade para o atendimento socioeducativo, conforme dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, adiante transcrita:

*Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários,
exceto quanto aos relativos:*

(...)

*II- a prestação de serviços a serem executados de
forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais
e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições*



Página:2 de 2

mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O pretendido Termo Aditivo encontra-se previsto também na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 02/2021 que terá seu texto prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme texto abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir de 18 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

Oportunamente destacamos que todos os serviços de manutenção predial são realizados pela empresa MASTERSERV, seja na Sede ou nas Unidades de Medidas Socioeducativas desta RENASCER. Trabalhadores cuja terceirização do serviço provém do Contrato nº 02/2021. Assim, diante da imprescindibilidade da continuidade do contrato, submetemos este instrumento particular para avaliação da Procuradoria, para análise e emissão de Parecer pertinente ao Termo Aditivo do objeto em pauta, assim que anexadas todas as documentações necessárias.

Aracaju, 23 de março de 2022.

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



Página:1 de 1

AUTORIZAÇÃO

Processo nº 193/2022

Atendendo à solicitação de aditamento ao Contrato 02/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 37/2021, valho-me do presente para **AUTORIZAR** a formalização do Termo Aditivo de Prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ao aludido contrato, firmado com a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de terceirização de mão de obra especializada para manutenção predial.

Aracaju, 23 de março de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 02/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DR CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MÉDICI I	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.136.825/0001-80	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF N.º 095.855.915-53	RG N.º 116.890 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA URQUIZA LEAL, 1080, SALA 116, 1º ANDAR, GRAGERU. ARACAJU/SE
TELEFONE:	(079) 3027-0444
Nº DO CNPJ:	28.973.178/0001-38
Nº DA INS. MUNICIPAL:	18077
REPRESENTANTE LEGAL:	RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES
Nº DO CPF:	853.463.735-00
Nº DA CART. IDENTIDADE:	34587004 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nas funções de: 10 (dez) pedreiro, 10 (dez) servente de pedreiro, 02 (dois) bombeiro hidráulico, 02 (dois) eletricitista, 02 (dois) pintor predial, 02 (dois) soldador, 02 (dois) cabo de turma, 02 (dois) técnico em refrigeração, 01 (hum) jardineiro, 01 (hum) orçamentista e 01 (hum) técnico em segurança do trabalho, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referente ao Pregão nº 037/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195,
ou=Certificado PF A1, cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Dados: 2021.06.17 16:57:03 -03'00'



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 1.341.124,56 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, cento e vinte quatro mil e cinquenta e seis centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será irrevogável ou garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir de 18 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
024.202	11.243.0011	0418	33.90.39	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar a garantia contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da (Unidade solicitante) ou ao interesse do Serviço Público;
- i) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela (unidade solicitante);
- j) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- k) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 037/2021 que, simultaneamente:

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médico I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
a) constam do Processo Administrativo nº 42/2020;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Tássia Meline Silva Costa, R.G. 3.073.573-4-SSP/SE, CPF 022.959.055-16, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2021.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

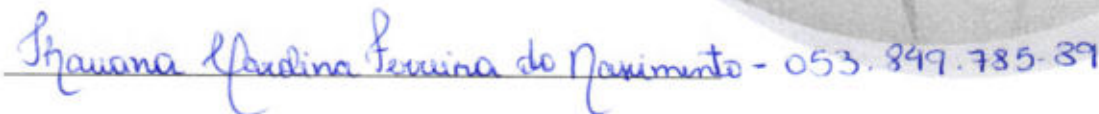
CONTRATADA:

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=09461647000195, ou=Certificado PF A1, cn=RODRIGO
OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Dados: 2021.06.17 17:02:01 -03'00'

RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:


Larissa Costa Lemos - 043.643.665-52


Shauana Fardina Ferreira do Nascimento - 053.849.785-39



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PESQUISA DE MERCADO





ORÇAMENTO

Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo que abrangem os cargos de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Bombeiro Elétrico, Pintor, Soldador, Cabo de Turma, Técnico Refrigeração, Jardineiro, Orçamentista, Técnico de Segurança do Trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas conforme solicitação.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. Nossa Proposta de Preço segue abaixo:

A nossa proposta totalizou em R\$ 161.695,15 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), conforme discriminado abaixo:

ITENS	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	PEDREIRO	10	R\$ 4.891,29	R\$ 48.912,90
2	SERVENTE DE PEDREIRO	10	R\$ 3.825,42	R\$ 38.254,20
3	BOMBEIRO HIDRAULICO	2	R\$ 4.891,29	R\$ 9.782,58
4	ELETRICISTA	2	R\$ 6.106,68	R\$ 12.213,36
5	PINTOR	2	R\$ 4.891,29	R\$ 9.782,58
6	SOLDADOR	2	R\$ 4.891,29	R\$ 9.782,58
7	CABO DE TURMA	2	R\$ 4.306,31	R\$ 8.612,62
8	TEC. REFRIGERAÇÃO	2	R\$ 4.993,48	R\$ 9.986,96
9	JARDINEIRO	1	R\$ 4.185,78	R\$ 4.185,78
10	ORÇAMENTISTA	1	R\$ 5.175,56	R\$ 5.175,56
11	TEC. SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 5.006,03	R\$ 5.006,03
VALOR MENSAL				R\$ 161.695,15
VALOR TOTAL 12 (doze) MESES				R\$ 1.940.341,80

COELCE SERVIÇOS

Francisco Pereira da Costa
Gerente Geral

(79) 3259-3584.

E-mail: coelceservicos@gmail.com
Rua Dom Quirino, nº 68 – Bairro Santo Antônio.
CEP: 49.060.150 – Aracaju/SE



COELCE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL

CONSERVAÇÃO EM LIMPEZA EM GERAL
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos, materiais, acessórios e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2022.

COELCE SERVIÇOS

Francisco Pereira da Costa
Dept. Comercial

Setor Comercial



(79) 3259-3584.

E-mail: coelceservicos@gmail.com
Rua Dom Quirino, nº 68 – Bairro Santo Antônio.
CEP: 49.060.150 – Aracaju/SE

ITENS	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	PEDREIRO	10	R\$ 4.891,29	R\$ 48.912,90
2	SERVENTE DE PEDREIRO	10	R\$ 3.825,42	R\$ 38.254,20
3	BOMBEIRO HIDRAULICO	2	R\$ 4.891,29	R\$ 9.782,58
4	ELETRICISTA	2	R\$ 6.106,68	R\$ 12.213,36
5	PINTOR	2	R\$ 4.891,29	R\$ 9.782,58
6	SOLDADOR	2	R\$ 4.891,29	R\$ 9.782,58
7	CABO DE TURMA	2	R\$ 4.306,31	R\$ 8.612,62
8	TEC. REFRIGERAÇÃO	2	R\$ 4.993,48	R\$ 9.986,96
9	JARDINEIRO	1	R\$ 4.185,78	R\$ 4.185,78
10	ORÇAMENTISTA	1	R\$ 5.175,56	R\$ 5.175,56
11	TEC. SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 5.006,03	R\$ 5.006,03
VALOR MENSAL				R\$ 161.695,15
VALOR TOTAL 12 (doze) MESES				R\$ 1.940.341,80

COELCE SERVIÇOS

 Francisco Pereira da Costa
 Representante Comercial

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"		
1	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
2	SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50%
3	SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
4	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
6	FGTS (art. 15, Lei 8.030/90)	8,00%
7	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%
8	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%
GRUPO "B"		
9	FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	1,33%
12	FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	2,99%
13	ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	1,30%
14	AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT) (**)	0,37%
15	13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
TOTAL DO GRUPO "B"		28,20%
GRUPO "C"		
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	1,63%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/84)	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) (***)	4,00%
TOTAL DO GRUPO "C"		9,43%
GRUPO "D"		
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	10,38%
TOTAL DO GRUPO "D"		10,38%
GRUPO "E"		
20	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DO GRUPO "C"	0,60%
TOTAL DO GRUPO "E"		0,60%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

COELCE SERVIÇOS

Francisco Pereira da Costa
Desp. Comercial

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)					
			FUNÇÃO:	PEDREIRO	
I	REMUNERAÇÃO (a)				
I-1	Remuneração Mensal		100,00%	R\$	1.680,20
I-2				R\$	-
SUBTOTAL I				R\$	1.680,20
II	ENCARGOS SOCIAIS				
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		85,41%	R\$	1.435,02
SUBTOTAL II				R\$	1.435,02
III	INSUMOS (b)				
III.1	Fardamento			R\$	200,00
III.2	Vale Transporte			R\$	75,19
III.3	Alimentação			R\$	277,20
III.4	Benefício social (CCT)			R\$	18,50
III.5	ASO			R\$	75,00
SUBTOTAL III				R\$	645,89
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©				
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)		8,00%	R\$	300,89
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais		10,00%	R\$	406,20
SUBTOTAL IV					
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)				
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)		8,65%	R\$	423,10
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)				
V.3	COFINS (3%)				
SUBTOTAL V					
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)			R\$	4.891,29

COELCE SERVIÇOS

 Francisco Pereira da Costa
 Dept. Comercial

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	SERVENTE DE PEDREIRO
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.223,37
I-2			R\$ -
SUBTOTAL I			R\$ 1.223,37
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.044,85
SUBTOTAL II			R\$ 1.044,85
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ 200,00
III.2	Vale Transporte		R\$ 102,60
III.3	Alimentação		R\$ 277,20
III.4	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.5	ASO		R\$ 75,00
SUBTOTAL III			R\$ 673,30
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	8,00%	R\$ 235,32
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 317,68
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 330,90
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
SUBTOTAL V			
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 3.825,42

COELCE SERVIÇOS

Francisco Pereira da Costa
Dept. Comercial

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)				
			FUNÇÃO:	BOMBEIRO HIDRAULICO
I	REMUNERAÇÃO (a)			
I-1	Remuneração Mensal		100,00%	R\$ 1.680,20
I-2				R\$ -
SUBTOTAL I				R\$ 1.680,20
II	ENCARGOS SOCIAIS			
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		85,41%	R\$ 1.435,02
SUBTOTAL II				R\$ 1.435,02
III	INSUMOS (b)			
III.1	Fardamento			R\$ 200,00
III.2	Vale Transporte			R\$ 75,19
III.3	Alimentação			R\$ 277,20
III.4	Benefício social (CCT)			R\$ 18,50
III.5	ASO			R\$ 75,00
SUBTOTAL III				R\$ 645,89
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS (c)			
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)		8,00%	R\$ 300,89
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais		10,00%	R\$ 406,20
SUBTOTAL IV				
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)			
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)		8,65%	R\$ 423,10
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)			
V.3	COFINS (3%)			
SUBTOTAL V				
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)			R\$ 4.891,29
				R\$ 9.782,58

COELCE SERVIÇOS

Francisco Pereira da Costa
Diret. Comercial

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	ELETRICISTA
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.680,20
I-2	Periculosidade	30%	R\$ 504,06
SUBTOTAL I			R\$ 2.184,26
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.865,52
SUBTOTAL II			R\$ 1.865,52
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ 200,00
III.2	Vale Transporte		R\$ 75,19
III.3	Alimentação		R\$ 277,20
III.4	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.5	ASO		R\$ 75,00
SUBTOTAL III			R\$ 645,89
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	8,00%	R\$ 375,65
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 507,13
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 528,23
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
SUBTOTAL V			
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 6.106,68
			R\$ 12.213,36

COELCE SERVIÇOS

Francisco Pereira da Costa
Dept. Comercial

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	PINTOR
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.680,20
I-2			R\$ -
	SUBTOTAL I		R\$ 1.680,20
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.435,02
	SUBTOTAL II		R\$ 1.435,02
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ 200,00
III.2	Vale Transporte		R\$ 75,19
III.3	Alimentação		R\$ 277,20
III.4	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.5	ASO		R\$ 75,00
	SUBTOTAL III		R\$ 645,89
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	8,00%	R\$ 300,89
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 406,20
	SUBTOTAL IV		
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 423,10
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
	SUBTOTAL V		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.891,29
			R\$ 9.782,58

COELCE SERVIÇOS

Francisco Pereira da Costa
Dept. Comercial

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)				
		FUNÇÃO:		SOLDADOR
I	REMUNERAÇÃO (a)			
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$	1.680,20
I-2			R\$	-
SUBTOTAL I			R\$	1.680,20
II	ENCARGOS SOCIAIS			
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$	1.435,02
SUBTOTAL II			R\$	1.435,02
III	INSUMOS (b)			
III.1	Fardamento		R\$	200,00
III.2	Vale Transporte		R\$	75,19
III.3	Alimentação		R\$	277,20
III.4	Benefício social (CCT)		R\$	18,50
III.5	ASO		R\$	75,00
SUBTOTAL III			R\$	645,89
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS @			
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	8,00%	R\$	300,89
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$	406,20
SUBTOTAL IV				
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)			
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$	423,10
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)			
V.3	COFINS (3%)			
SUBTOTAL V				
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$	4.891,29
			R\$	9.782,58

COELCE SERVIÇOS

Francisco Pereira da Costa
Dep: 01/10/2011

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	CABO DE TURMA
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.429,48
I-2			R\$ -
	SUBTOTAL I		R\$ 1.429,48
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.220,88
	SUBTOTAL II		R\$ 1.220,88
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ 200,00
III.2	Vale Transporte		R\$ 90,23
III.3	Alimentação		R\$ 277,20
III.4	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.5	ASO		R\$ 75,00
	SUBTOTAL III		R\$ 660,93
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	8,00%	R\$ 264,90
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 357,62
	SUBTOTAL IV		
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 372,50
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
	SUBTOTAL V		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.306,31
			R\$ 8.612,63

COELCE SERVIÇOS
Francisco Pereira da Costa
Dept. Comercial

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)				
		FUNÇÃO:		TEC. REFRIGERAÇÃO
I	REMUNERAÇÃO (a)			
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$	1.724,00
I-2			R\$	-
SUBTOTAL I				R\$ 1.724,00
II	ENCARGOS SOCIAIS			
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$	1.472,42
SUBTOTAL II				R\$ 1.472,42
III	INSUMOS (b)			
III.1	Fardamento		R\$	200,00
III.2	Vale Transporte		R\$	72,56
III.3	Alimentação		R\$	277,20
III.4	Benefício social (CCT)		R\$	18,50
III.5	ASO		R\$	75,00
SUBTOTAL III				R\$ 643,26
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©			
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	8,00%	R\$	307,17
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$	414,69
SUBTOTAL IV				
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)			
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$	431,94
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)			
V.3	COFINS (3%)			
SUBTOTAL V				
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$	4.993,48
			R\$	9.986,96

COELCE SERVIÇOS

Francisco Pereira da Costa
Dept. Comercial

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	JARDINEIRO
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.377,82
I-2			R\$ -
	SUBTOTAL I		R\$ 1.377,82
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.176,76
	SUBTOTAL II		R\$ 1.176,76
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ 200,00
III.2	Vale Transporte		R\$ 93,33
III.3	Alimentação		R\$ 277,20
III.4	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.5	ASO		R\$ 75,00
	SUBTOTAL III		R\$ 664,03
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS (c)		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	8,00%	R\$ 257,49
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 347,61
	SUBTOTAL IV		
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 362,07
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
	SUBTOTAL V		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.185,78
			R\$ 8.371,56

COELCE SERVIÇOS

 Francisco Pereira da Costa
 Dept. Comercial

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	ORÇAMENTISTA
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.802,04
I-2			R\$ -
SUBTOTAL I			R\$ 1.802,04
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.539,08
SUBTOTAL II			R\$ 1.539,08
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ 200,00
III.2	Vale Transporte		R\$ 67,88
III.3	Alimentação		R\$ 277,20
III.4	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.5	ASO		R\$ 75,00
SUBTOTAL III			R\$ 638,58
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	8,00%	R\$ 318,38
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 429,81
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 447,69
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
SUBTOTAL V			
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 5.175,56
			R\$ 10.351,12

COELCE SERVIÇOS
Francisco Perdigão da Costa
Dept. Comercial

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)				
		FUNÇÃO:		TEC. SEGURANÇA
I	REMUNERAÇÃO (a)			
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$	1.729,38
I-2			R\$	-
SUBTOTAL I			R\$	1.729,38
II	ENCARGOS SOCIAIS			
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$	1.477,02
SUBTOTAL II			R\$	1.477,02
III	INSUMOS (b)			
III.1	Fardamento		R\$	200,00
III.2	Vale Transporte		R\$	72,24
III.3	Alimentação		R\$	277,20
III.4	Benefício social (CCT)		R\$	18,50
III.5	ASO		R\$	75,00
SUBTOTAL III			R\$	642,94
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©			
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	8,00%	R\$	307,95
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$	415,73
SUBTOTAL IV				
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)			
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$	433,02
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)			
V.3	COFINS (3%)			
SUBTOTAL V				
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$	5.006,03
			R\$	10.012,07

COELCE SERVIÇOS

Francisco Pereira da Costa
Diret. Comercial

Aracaju/SE, 20 de abril de 2022.

A WN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 05.255.452/0001-38, situada na Rua Maria Vitória do Nascimento, nº 71 – Conj. Orlando Dantas – CEP 49043-280 - Aracaju/SE, vem apresentar-lhes nossa proposta de preços conforme orçamento solicitado pelo Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO	VALOR GLOBAL 12 MESE
10 -Pedreiros 44h	
10- Servente de Pedreiro 44h	
02- Bombeiro Hidráulico 44h	
02- Eletricista 44h	
02- Pintor 44h	R\$ 2.216.760,96
02- Soldador 44h	
02- Cabo de Turma	
02- Técnico em Refrigeração 44h	
01- Jardineiro 44h	
01- Orçamentista 44h	
01- Técnico em Segurança do Trabalho 44h	

O valor global da nossa proposta perfaz a quantia de R\$ 2.216.760,96 (Dois milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos.)

Declaramos que nossa proposta foi elaborada de forma independente; declaramos também, que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos

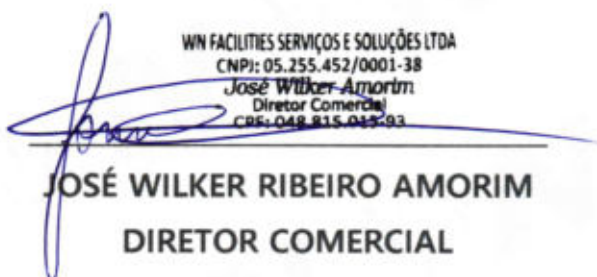
Rua Maria Vitória do Nascimento, N°71
Conj. Orlando Dantas - São Conrado
Tel: 79 3214-0089 | 9989-4076
Email: wn@servicos.com.br
wnservicos.com.br



para o perfeito fornecimento, bem como dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais, Federais e Trabalhista, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Fundação Renascer.

- ✓ Qualquer erro ou omissão será de responsabilidade da contratada.
- ✓ O prazo de validade da proposta é de 90 dias corridos
- ✓ Utilizado a CCT SEAC/SINDILIMPE SE 2022

Ficamos à disposição para demais solicitações;


WN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.255.452/0001-38
José Wilker Amorim
Diretor Comercial
CPF: 049.815.043-93
JOSÉ WILKER RIBEIRO AMORIM
DIRETOR COMERCIAL



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Categoria:		PEDREIRO	
SALÁRIO			
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal	
Salário	100%	R\$	1.680,20
Insalubridade			
Periculosidade			
TOTAL (I)		R\$	1.680,20
II – ENCARGOS SOCIAIS			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
01 - Previdência Social	20,00%	R\$	336,04
02 - Sesi-Sesc	1,50%	R\$	25,20
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$	16,80
04 – INCRA	0,20%	R\$	3,36
05 - Salário Educação	2,50%	R\$	42,01
06 – FGTS	8,00%	R\$	134,42
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$	50,41
08 – SEBRAE	0,60%	R\$	10,08
TOTAL	36,80%	R\$	618,31
GRUPO "B"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
09 - Férias	12,03%	R\$	202,13
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$	31,08
11 - Licença MATERNIDADE	0,67%	R\$	11,26
11 - Licença Paternidade	0,66%	R\$	11,09
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$	38,31
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	R\$	21,84
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$	23,02
15 - 13º Salário	8,33%	R\$	139,96
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$	478,69
GRUPO "C"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$	64,52
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$	30,24
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$	67,21
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$	161,97
GRUPO "D"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	10,48%	R\$	176,16
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$	176,16
TOTAL ENCARGOS	85,41%	R\$	1.435,13
INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos	Valor Mensal		
Uniformes/Epi	R\$		283,95

WIN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.255.452/0001-38
José Wilker Amorim
Diretor Comercial
CPF: 048.815.015-92
DIRETOR COMERCIAL



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Categoria:		SERVENTE DE PEDREIRO	
SALÁRIO			
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal	
Salário	100%	R\$	1.223,37
Insalubridade			
Periculosidade			
TOTAL (I)		R\$	1.223,37
II – ENCARGOS SOCIAIS			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
01 - Previdência Social	20,00%	R\$	244,67
02 - Sesi-Sesc	1,50%	R\$	18,35
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$	12,23
04 – INCRA	0,20%	R\$	2,45
05 - Salário Educação	2,50%	R\$	30,58
06 – FGTS	8,00%	R\$	97,87
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$	36,70
08 – SEBRAE	0,60%	R\$	7,34
TOTAL	36,80%	R\$	450,20
GRUPO "B"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
09 - Férias	12,03%	R\$	147,17
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$	22,63
11 - Licença MATERNIDADE	0,67%	R\$	8,20
11 - Licença Paternidade	0,66%	R\$	8,07
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$	27,89
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	R\$	15,90
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$	16,76
15 - 13º Salário	8,33%	R\$	101,91
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$	348,54
GRUPO "C"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$	46,98
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$	22,02
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$	48,93
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$	117,93
GRUPO "D"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	10,48%	R\$	128,26
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$	128,26
TOTAL ENCARGOS	85,41%	R\$	1.044,93
INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos	Valor Mensal		
Uniformes/Epi	R\$		283,95

Vale transporte	R\$	102,60
Beneficio Alimentação	R\$	307,99
Assistência social Familiar	R\$	3,50
Beneficio Social	R\$	15,00
Exames	R\$	135,00
TOTAL Insumos		848,04
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Taxa de administração	10,00%	R\$ 311,63
Lucro	10,00%	R\$ 342,80
TOTAL BDI	20,00%	R\$ 654,43
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
ISS	5,00%	R\$ 206,39
COFINS	7,60%	R\$ 313,71
PIS	1,65%	R\$ 68,11
Outros		
TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 588,22
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL	R\$	4.358,99
TOTAL (VALOR MENSAL UNITÁRIO)	R\$	4.358,99
WN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 05.255.452/0001-38 <i>José Wilker Amorim</i> Diretor Comercial CPF: 048.815.015-92  DIRETOR COMERCIAL		



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Categoria:		ELETRICISTA	
SALÁRIO			
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal	
Salário	100%	R\$	1.680,20
Insalubridade			
Periculosidade	30%	R\$	504,06
TOTAL (I)		R\$	2.184,26
II – ENCARGOS SOCIAIS			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
01 - Previdência Social	20,00%	R\$	436,85
02 - Sesi-Sesc	1,50%	R\$	32,76
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$	21,84
04 – INCRA	0,20%	R\$	4,37
05 - Salário Educação	2,50%	R\$	54,61
06 – FGTS	8,00%	R\$	174,74
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$	65,53
08 – SEBRAE	0,60%	R\$	13,11
TOTAL	36,80%	R\$	803,81
GRUPO "B"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
09 - Férias	12,03%	R\$	262,77
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$	40,41
11 - Licença MATERNIDADE	0,67%	R\$	14,63
11 - Licença Paternidade	0,66%	R\$	14,42
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$	49,80
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	R\$	28,40
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$	29,92
15 - 13º Salário	8,33%	R\$	181,95
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$	622,30
GRUPO "C"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$	83,88
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$	39,32
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$	87,37
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$	210,56
GRUPO "D"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	10,48%	R\$	229,00
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$	229,00
TOTAL ENCARGOS	85,41%	R\$	1.865,67
INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos	Valor Mensal		

Uniformes/Epi	R\$	283,95
Vale transporte	R\$	75,19
Beneficio Alimentação	R\$	307,99
Assistência social Familiar	R\$	3,50
Beneficio Social	R\$	15,00
Exames	R\$	135,00
TOTAL Insumos		820,63
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Taxa de administração	10,00%	R\$ 487,06
Lucro	10,00%	R\$ 535,76
TOTAL BDI	20,00%	R\$ 1.022,82
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
ISS	5,00%	R\$ 322,57
COFINS	7,60%	R\$ 490,31
PIS	1,65%	R\$ 106,45
Outros		
TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 919,33
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL	R\$	6.812,71
TOTAL (VALOR MENSAL UNITÁRIO)	R\$	6.812,71
 WIN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 05.255.452/0001-38 Jose Wilker Amorim Diretor Comercial CPF: 048.815.015-93 DIRETOR COMERCIAL		



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Categoria:		ELETRICISTA	
SALÁRIO			
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal	
Salário	100%	R\$	1.680,20
Insalubridade			
Periculosidade			
TOTAL (I)		R\$	1.680,20
II – ENCARGOS SOCIAIS			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
01 - Previdência Social	20,00%	R\$	336,04
02 - Sesi-Sesc	1,50%	R\$	25,20
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$	16,80
04 – INCRA	0,20%	R\$	3,36
05 - Salário Educação	2,50%	R\$	42,01
06 – FGTS	8,00%	R\$	134,42
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$	50,41
08 – SEBRAE	0,60%	R\$	10,08
TOTAL	36,80%	R\$	618,31
GRUPO "B"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
09 - Férias	12,03%	R\$	202,13
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$	31,08
11 - Licença MATERNIDADE	0,67%	R\$	11,26
11 - Licença Paternidade	0,66%	R\$	11,09
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$	38,31
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	R\$	21,84
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$	23,02
15 - 13º Salário	8,33%	R\$	139,96
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$	478,69
GRUPO "C"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$	64,52
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$	30,24
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$	67,21
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$	161,97
GRUPO "D"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	10,48%	R\$	176,16
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$	176,16
TOTAL ENCARGOS	85,41%	R\$	1.435,13
INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos	Valor Mensal		
Uniformes/Epi	R\$		283,95

Vale transporte	R\$	75,19
Benefício Alimentação	R\$	307,99
Assistência social Familiar	R\$	3,50
Benefício Social	R\$	15,00
Exames	R\$	135,00
TOTAL Insumos		820,63
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Taxa de administração	10,00%	R\$ 393,60
Lucro	10,00%	R\$ 432,96
TOTAL BDI	20,00%	R\$ 826,55
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
ISS	5,00%	R\$ 260,67
COFINS	7,60%	R\$ 396,22
PIS	1,65%	R\$ 86,02
Outros		
TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 742,92
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL	R\$	5.505,43
TOTAL (VALOR MENSAL UNITÁRIO)	R\$	5.505,43
WIN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 05.255.452/0001-38 <i>José Walker Amorim</i> Diretor Comercial CPF: 048.815.015-93 DIRETOR COMERCIAL		



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Categoria:		SOLDADOR	
SALÁRIO			
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal	
Salário	100%	R\$	1.680,20
Insalubridade			
Periculosidade	30%	R\$	504,06
TOTAL (I)		R\$	2.184,26
II – ENCARGOS SOCIAIS			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
01 - Previdência Social	20,00%	R\$	436,85
02 - SESI-SESC	1,50%	R\$	32,76
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$	21,84
04 – INCRA	0,20%	R\$	4,37
05 - Salário Educação	2,50%	R\$	54,61
06 – FGTS	8,00%	R\$	174,74
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$	65,53
08 – SEBRAE	0,60%	R\$	13,11
TOTAL	36,80%	R\$	803,81
GRUPO "B"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
09 - Férias	12,03%	R\$	262,77
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$	40,41
11 - Licença MATERNIDADE	0,67%	R\$	14,63
11 - Licença Paternidade	0,66%	R\$	14,42
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$	49,80
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	R\$	28,40
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$	29,92
15 - 13º Salário	8,33%	R\$	181,95
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$	622,30
GRUPO "C"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$	83,88
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$	39,32
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$	87,37
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$	210,56
GRUPO "D"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	10,48%	R\$	229,00
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$	229,00
TOTAL ENCARGOS	85,41%	R\$	1.865,67
INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos	Valor Mensal		
Uniformes/Epi	R\$		283,95

Vale transporte	R\$	75,19
Beneficio Alimentação	R\$	307,99
Assistência social Familiar	R\$	3,50
Beneficio Social	R\$	15,00
Exames	R\$	135,00
TOTAL Insumos		820,63
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Taxa de administração	10,00%	R\$ 487,06
Lucro	10,00%	R\$ 535,76
TOTAL BDI	20,00%	R\$ 1.022,82
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
ISS	5,00%	R\$ 322,57
COFINS	7,60%	R\$ 490,31
PIS	1,65%	R\$ 106,45
Outros		
TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 919,33
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL	R\$	6.812,71
TOTAL (VALOR MENSAL UNITÁRIO)	R\$	6.812,71
WIN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 05.355.852/0001-38 José Wilker Amorim Diretor Comercial CPF: 046.015.015-93 DIRETOR COMERCIAL		



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Categoria:		CABO DE TURMA	
SALÁRIO			
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal	
Salário	100%	R\$	1.429,48
Insalubridade			
Periculosidade			
TOTAL (I)		R\$	1.429,48
II – ENCARGOS SOCIAIS			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
01 - Previdência Social	20,00%	R\$	285,90
02 - Sesi-Sesc	1,50%	R\$	21,44
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$	14,29
04 – INCRA	0,20%	R\$	2,86
05 - Salário Educação	2,50%	R\$	35,74
06 – FGTS	8,00%	R\$	114,36
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$	42,88
08 – SEBRAE	0,60%	R\$	8,58
TOTAL	36,80%	R\$	526,05
GRUPO "B"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
09 - Férias	12,03%	R\$	171,97
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$	26,45
11 - Licença MATERNIDADE	0,67%	R\$	9,58
11 - Licença Paternidade	0,66%	R\$	9,43
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$	32,59
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	R\$	18,58
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$	19,58
15 - 13º Salário	8,33%	R\$	119,08
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$	407,26
GRUPO "C"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$	54,89
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$	25,73
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$	57,18
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$	137,80
GRUPO "D"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	10,48%	R\$	149,87
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$	149,87
TOTAL ENCARGOS	85,41%	R\$	1.220,98
INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos	Valor Mensal		
Uniformes/Epi	R\$		283,95

Vale transporte	R\$	90,23
Beneficio Alimentação	R\$	307,99
Assistência social Familiar	R\$	3,50
Beneficio Social	R\$	15,00
Exames	R\$	135,00
TOTAL Insumos		835,67
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Taxa de administração	10,00%	R\$ 348,61
Lucro	10,00%	R\$ 383,47
TOTAL BDI	20,00%	R\$ 732,09
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
ISS	5,00%	R\$ 230,88
COFINS	7,60%	R\$ 350,94
PIS	1,65%	R\$ 76,19
Outros		
TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 658,01
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL	R\$	4.876,24
TOTAL (VALOR MENSAL UNITÁRIO)	R\$	4.876,24
WIN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 05.255.452/0001-38 José Wilker Amorim Diretor Comercial CPF: 048.815.015-93 DIRETOR COMERCIAL		



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

CATEGORIA: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO		
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário	100%	R\$ 1.724,00
Insalubridade		
Periculosidade		
TOTAL (I)		R\$ 1.724,00
II – ENCARGOS SOCIAIS		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	R\$ 344,80
02 - Sesi-Sesc	1,50%	R\$ 25,86
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 17,24
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,45
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 43,10
06 - FGTS	8,00%	R\$ 137,92
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$ 51,72
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 10,34
TOTAL	36,80%	R\$ 634,43
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	12,03%	R\$ 207,40
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$ 31,89
11 - Licença MATERNIDADE	0,67%	R\$ 11,55
11 - Licença Paternidade	0,66%	R\$ 11,38
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$ 39,31
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 22,41
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$ 23,62
15 - 13º Salário	8,33%	R\$ 143,61
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 491,17
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 66,20
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$ 31,03
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$ 68,96
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 166,19
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	10,48%	R\$ 180,75
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 180,75
TOTAL ENCARGOS	85,41%	R\$ 1.472,54
INSUMOS		
Insumos	Valor Mensal	
Uniformes/Epi	R\$	283,95

Vale transporte	R\$	72,56
Beneficio Alimentação	R\$	307,99
Assistência social Familiar	R\$	3,50
Beneficio Social	R\$	15,00
Exames	R\$	135,00
TOTAL Insumos		818,00
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Taxa de administração	10,00%	R\$ 401,45
Lucro	10,00%	R\$ 441,60
TOTAL BDI	20,00%	R\$ 843,05
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
ISS	5,00%	R\$ 265,88
COFINS	7,60%	R\$ 404,13
PIS	1,65%	R\$ 87,74
Outros		
TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 757,75
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL		R\$ 5.615,35
TOTAL (VALOR MENSAL UNITÁRIO)		R\$ 5.615,35
WIN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 05.255.452/0001-38 José Wilker Amorim Diretor Comercial CPF: 048.815.015-93 DIRETOR COMERCIAL		



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Categoria:

JARDINEIRO

ÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO

Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário	100%	R\$ 1.377,82
Insalubridade		
Periculosidade		
TOTAL (I)		R\$ 1.377,82

II – ENCARGOS SOCIAIS

Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	R\$ 275,56
02 - Sesi-Sesc	1,50%	R\$ 20,67
03 - Senai-Senac	1,00%	R\$ 13,78
04 - INCRA	0,20%	R\$ 2,76
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 34,45
06 - FGTS	8,00%	R\$ 110,23
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$ 41,33
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 8,27
TOTAL	36,80%	R\$ 507,04

GRUPO "B"

Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	12,03%	R\$ 165,75
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$ 25,49
11 - Licença MATERNIDADE	0,67%	R\$ 9,23
11 - Licença Paternidade	0,66%	R\$ 9,09
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$ 31,41
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 17,91
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$ 18,88
15 - 13º Salário	8,33%	R\$ 114,77
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 392,54

GRUPO "C"

Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 52,91
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$ 24,80
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$ 55,11
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 132,82

GRUPO "D"

Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	10,48%	R\$ 144,46
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 144,46

TOTAL ENCARGOS

85,41%

R\$

1.176,86

INSUMOS

INSUMOS

Insumos	Valor Mensal
Uniformes/Epi	R\$ 283,95

Vale transporte	R\$	93,33
Beneficio Alimentação	R\$	307,99
Assistência social Familiar	R\$	3,50
Beneficio Social	R\$	15,00
Exames	R\$	135,00
TOTAL Insumos		838,77
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Taxa de administração	10,00%	R\$ 339,35
Lucro	10,00%	R\$ 373,28
TOTAL BDI	20,00%	R\$ 712,62
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
ISS	5,00%	R\$ 224,74
COFINS	7,60%	R\$ 341,61
PIS	1,65%	R\$ 74,17
Outros		
TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 640,52
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL	R\$	4.746,59
TOTAL (VALOR MENSAL UNITÁRIO)	R\$	4.746,59
WIN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 05.255.452/0001-38 José Wilker Amorim Diretor Comercial CPF: 048.815.015-93 DIRETOR COMERCIAL		



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Categoria:	ORÇAMENTISTA	
ÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário	100%	R\$ 1.802,04
Insalubridade		
Periculosidade		
TOTAL (I)		R\$ 1.802,04

II – ENCARGOS SOCIAIS

Encargos	(%)	Valor Mensal	
01 - Previdência Social	20,00%	R\$	360,41
02 - Sesi-Sesc	1,50%	R\$	27,03
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$	18,02
04 - INCRA	0,20%	R\$	3,60
05 - Salário Educação	2,50%	R\$	45,05
06 - FGTS	8,00%	R\$	144,16
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$	54,06
08 - SEBRAE	0,60%	R\$	10,81
TOTAL	36,80%	R\$	663,15

GRUPO "B"

Encargos	(%)	Valor Mensal	
09 - Férias	12,03%	R\$	216,79
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$	33,34
11 - Licença MATERNIDADE	0,67%	R\$	12,07
11 - Licença Paternidade	0,66%	R\$	11,89
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$	41,09
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	R\$	23,43
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$	24,69
15 - 13º Salário	8,33%	R\$	150,11
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$	513,40

GRUPO "C"

Encargos	(%)	Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$	69,20
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$	32,44
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$	72,08
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$	173,72

GRUPO "D"

Encargos	(%)	Valor Mensal	
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	10,48%	R\$	188,93
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$	188,93

TOTAL ENCARGOS

85,41%

R\$

1.539,20

INSUMOS

INSUMOS

Insumos	Valor Mensal	
Uniformes/Epi	R\$	283,95

Vale transporte	R\$	67,88
Beneficio Alimentação	R\$	307,99
Assistência social Familiar	R\$	3,50
Beneficio Social	R\$	15,00
Exames	R\$	135,00
TOTAL Insumos		813,32
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Taxa de administração	10,00%	R\$ 415,46
Lucro	10,00%	R\$ 457,00
TOTAL BDI	20,00%	R\$ 872,46
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
ISS	5,00%	R\$ 275,15
COFINS	7,60%	R\$ 418,23
PIS	1,65%	R\$ 90,80
Outros		
TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 784,18
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL	R\$	5.811,20
TOTAL (VALOR MENSAL UNITÁRIO)	R\$	5.811,20
WY FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 06.255.452/0001-38 <i>José Wilker Amorim</i> Diretor Comercial CPF: 048.815.015-93 DIRETOR COMERCIAL		



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Categoria:

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

SALÁRIO

Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário	100%	R\$ 1.741,15
Insalubridade		
Periculosidade		
TOTAL (I)		R\$ 1.741,15

II – ENCARGOS SOCIAIS

Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	R\$ 348,23
02 - SESI-SESC	1,50%	R\$ 26,12
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 17,41
04 – INCRA	0,20%	R\$ 3,48
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 43,53
06 – FGTS	8,00%	R\$ 139,29
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$ 52,23
08 – SEBRAE	0,60%	R\$ 10,45
TOTAL	36,80%	R\$ 640,74

GRUPO "B"

Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	12,03%	R\$ 209,46
10 - Auxílio Doença	1,85%	R\$ 32,21
11 - Licença MATERNIDADE	0,67%	R\$ 11,67
11 - Licença Paternidade	0,66%	R\$ 11,49
12 - Faltas Legais	2,28%	R\$ 39,70
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ 22,63
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,37%	R\$ 23,85
15 - 13º Salário	8,33%	R\$ 145,04
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 496,05

GRUPO "C"

Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	R\$ 66,86
17 - Indenização Adicional	1,80%	R\$ 31,34
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$ 69,65
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 167,85

GRUPO "D"

Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)	10,48%	R\$ 182,55
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 182,55

TOTAL ENCARGOS

85,41%

R\$

1.487,19

INSUMOS

INSUMOS

Insumos

Valor Mensal

Uniformes/Epi	R\$	283,95
Vale transporte	R\$	103,53
Beneficio Alimentação	R\$	-
Assistência social Familiar	R\$	3,50
Beneficio Social	R\$	15,00
Exames	R\$	135,00
TOTAL Insumos		540,98
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Taxa de administração	10,00%	R\$ 376,93
Lucro	10,00%	R\$ 414,63
TOTAL BDI	20,00%	R\$ 791,56
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
ISS	5,00%	R\$ 249,64
COFINS	7,60%	R\$ 379,45
PIS	1,65%	R\$ 82,38
Outros		
TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 711,47
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL	R\$	5.272,35
TOTAL (VALOR MENSAL UNITÁRIO)	R\$	5.272,35
WIN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 05.255.452/0001-38 José Wilker Amorim Diretor Comercial CPF: 048.815.015-92 DIRETOR COMERCIAL		



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

A empresa DNA SERVIÇOS & GESTÃO EIRELI, inscrito CNPJ nº. 19.275.335/0001-40 com sede na Av. Dr. Jose Machado de Souza, 220 – Sala 1219, CD GENTIL BARBOSA NEO OFFICE JARDINS – BAIRRO JARDINS – CEP 49.025-740, prezados encaminhamos a carta proposta de preços para os serviços abaixo relacionados, solicitados por essa prefeitura.

Proposta Comercial

Objeto: Contratação de empresa especializada em mão de obra com dedicação exclusiva, nas funções de pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista, para atender as necessidades da Sede Administrativa e Unidades de medida Socioeducativas da Fundação renascer.

Segue abaixo informações do serviço:

- **PEDREIRO (10 POSTOS)**
R\$ 46.177,60 (quarenta e seis mil e cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)
- **SERVENTE DE PEDREIRO (10 POSTOS)**
R\$ 35.321,20 (trinta e cinco mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos)
- **BOMBEIRO HIDRAULICO (02 POSTOS)**
R\$ 9.235,52 (nove mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
- **ELETRICISTA (02 POSTOS)**
R\$ 11.711,42 (onze mil e setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos)
- **PINTOR (02 POSTOS)**
R\$ 9.235,52 (nove mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
- **SOLDADOR (02 POSTOS)**
R\$ 9.235,52 (nove mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
- **CABO DE TURMA (02 POSTOS)**
R\$ 8.043,86 (oito mil e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

- **TECNICO EM REFRIGERAÇÃO (02 POSTOS)**

R\$ 9.443,70 (nove mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

- **JARDINEIRO (01 POSTO)**

R\$ 3.989,16 (três mil e novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)

- **ORÇAMENTISTA (01 POSTO)**

R\$ 4.907,31 (quatro mil e novecentos e sete reais e trinta e um centavos)

- **TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (01 POSTO)**

R\$ 4.734,64 (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

O valor mensal perfaz a quantia de R\$ 151.945,45 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

O valor global perfaz a quantia de R\$ 1.823.345,40 (um milhão e oitocentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) para o período de 12 meses.

Manteremos a nossa oferta pelo prazo de 90 dias, a contar da assinatura da mesma.

Ficamos a inteira disposição para demais solicitações;

Aracaju – SE, 20 de abril de 2022.

Respeitosamente;


Setor Comercial

19.275.335/0001-40
DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA
Av. Dr. José Machado de Souza, nº220, sala 1219,
New Office Jardins, Bairro Jardins, CEP 49.025-740



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

ITENS	CARGOS	QNTD	V UNIT	V TOTAL
1	PEDREIRO	10	R\$ 4.617,76	R\$ 46.177,60
2	SERVENTE DE PEDREIRO	10	R\$ 3.532,12	R\$ 35.321,20
3	BOMBEIRO HIDRAULICO	2	R\$ 4.617,76	R\$ 9.235,52
4	ELETRICISTA	2	R\$ 5.855,71	R\$ 11.711,42
5	PINTOR	2	R\$ 4.617,76	R\$ 9.235,52
6	SOLDADOR	2	R\$ 4.617,76	R\$ 9.235,52
7	CABO DE TURMA	2	R\$ 4.021,93	R\$ 8.043,86
8	TECNICO EM REGRIGERAÇÃO	2	R\$ 4.721,85	R\$ 9.443,70
9	JARDINEIRO	1	R\$ 3.899,16	R\$ 3.899,16
10	ORÇAMENTISTA	1	R\$ 4.907,31	R\$ 4.907,31
11	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 4.734,64	R\$ 4.734,64
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 151.945,45
VALOR GLOBAL				R\$ 1.823.345,40


RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"		
1	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
2	SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50%
3	SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
4	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
6	FGTS (art. 15, Lei 8.030/90)	8,00%
7	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%
8	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%
GRUPO "B"		
9	FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	1,33%
12	FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	2,28%
13	ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	1,30%
14	AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT) (**)	1,37%
15	13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
TOTAL DO GRUPO "B"		28,49%
GRUPO "C"		
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/84)	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) (***)	4,00%
TOTAL DO GRUPO "C"		9,64%
GRUPO "D"		
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	10,48%
TOTAL DO GRUPO "D"		10,48%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%


RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	PEDREIRO
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.680,20
I-2	Insalubridade		
I-3	Periculosidade		
SUBTOTAL I			R\$ 1.680,20
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.435,13
SUBTOTAL II			R\$ 1.435,13
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 75,19
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 370,89
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 348,62
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 383,48
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 399,44
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.617,76

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.


 RESPONSÁVEL LEGAL

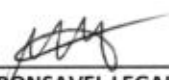


Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	SERVENTE DE PEDREIRO
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.223,37
I-2	Insalubridade		
I-3	Periculosidade		
SUBTOTAL I			R\$ 1.223,37
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.044,93
SUBTOTAL II			R\$ 1.044,93
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 102,60
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 398,30
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 266,66
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 293,33
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 305,53
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 3.532,12

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.


 RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	BOMBEIRO HIDRAULICO
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.680,20
I-2	Insalubridade		
I-3	Periculosidade		
SUBTOTAL I			R\$ 1.680,20
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.435,13
SUBTOTAL II			R\$ 1.435,13
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 75,19
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 370,89
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 348,62
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 383,48
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 399,44
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.617,76

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.

RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	ELETRICISTA
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.680,20
I-2	Insalubridade	40,00%	
I-3	Periculosidade	30,00%	R\$ 504,06
SUBTOTAL I			R\$ 2.184,26
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.865,67
SUBTOTAL II			R\$ 1.865,67
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 75,19
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 370,89
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 442,08
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 486,29
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 506,52
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 5.855,71

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.

RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	PINTOR
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.680,20
I-2	Insalubridade		
I-3	Periculosidade		
SUBTOTAL I			R\$ 1.680,20
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.435,13
SUBTOTAL II			R\$ 1.435,13
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 75,19
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 370,89
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 348,62
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 383,48
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)		
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)	8,65%	R\$ 399,44
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.617,76

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.

RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	SOLDADOR
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.680,20
I-2	Insalubridade		
I-3	Periculosidade		
SUBTOTAL I			R\$ 1.680,20
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.435,13
SUBTOTAL II			R\$ 1.435,13
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 75,19
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 370,89
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 348,62
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 383,48
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 399,44
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.617,76

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.

RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	CABO DE TURMA
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.429,48
I-2	Insalubridade		
I-3	Periculosidade		
SUBTOTAL I			R\$ 1.429,48
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.220,98
SUBTOTAL II			R\$ 1.220,98
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 90,23
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 385,93
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 303,64
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 334,00
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 347,90
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.021,93

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.

RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	TECNICO REFRIGERAÇÃO
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.724,00
I-2	Insalubridade		
I-3	Periculosidade		
SUBTOTAL I			R\$ 1.724,00
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.472,54
SUBTOTAL II			R\$ 1.472,54
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 72,56
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 368,26
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 356,48
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 392,13
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 408,44
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.721,85

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.

RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	JARDINEIRO
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.377,82
I-2	Insalubridade		
I-3	Periculosidade		
SUBTOTAL I			R\$ 1.377,82
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.176,86
SUBTOTAL II			R\$ 1.176,86
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 93,33
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 389,03
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 294,37
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 323,81
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 337,28
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 3.899,16

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.


 RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	ORÇAMENTISTA
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.802,04
I-2	Insalubridade		
I-3	Periculosidade		
SUBTOTAL I			R\$ 1.802,04
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.539,20
SUBTOTAL II			R\$ 1.539,20
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 67,88
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 363,58
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 370,48
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 407,53
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 424,48
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.907,31

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.

RESPONSÁVEL LEGAL



Excelência em Serviços

www.dnaservicos.com.br

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			
		FUNÇÃO:	TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO
I	REMUNERAÇÃO (a)		
I-1	Remuneração Mensal	100,00%	R\$ 1.729,38
I-2	Insalubridade		
I-3	Periculosidade		
SUBTOTAL I			R\$ 1.729,38
II	ENCARGOS SOCIAIS		
II-1	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração	85,41%	R\$ 1.477,14
SUBTOTAL II			R\$ 1.477,14
III	INSUMOS (b)		
III.1	Fardamento		R\$ -
III.2	Vale Transporte		R\$ 72,24
III.3	Vale Alimentação		R\$ 277,20
III.4	ASOS		R\$ -
III.5	Benefício social (CCT)		R\$ 18,50
III.6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI		R\$ -
SUBTOTAL III			R\$ 367,94
IV	BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ©		
IV.1	Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	10,00%	R\$ 357,45
IV.2	Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	R\$ 393,19
SUBTOTAL IV			
V	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO (d) (*)		
V.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) (5%)	8,65%	R\$ 409,55
V.2	PIS/FATURAMENTO (0,65%)		
V.3	COFINS (3%)		
1	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (f)		R\$ 4.734,64

Validade da proposta de 90 dias a contar de sua apresentação.


 RESPONSÁVEL LEGAL

FUNDAÇÃO RENASCE
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 2

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALORMENSAL MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	VALOR MENSAL COELCE SERVIÇOS	VALOR MENSAL DNA SERVIÇOS LTDA	VALOR MENSAL WN FACILITIES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS FUNÇÕES DE: 10 (DEZ) PEDREIRO, 10 (DEZ) SERVENTE DE PEDREIRO, 02 (DOIS) BOMBEIRO HIDRÁULICO, 02 (DOIS) ELETRICISTA, 02 (DOIS) PINTOR PREDIAL, 02 (DOIS) SOLDADOR, 02 (DOIS) CABO DE TURMA, 02 (DOIS) TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, 01 (UM) JARDINEIRO, 01 (UM) ORÇAMENTISTA E 01 (UM) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 111.760,38	R\$ 161.695,15	R\$151.945,45	R\$ 184.730,08

Aracaju, 12 de maio de 2022



Oscar Campello de Almeida Neto

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Página:2 de 2

Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Sexta-Feira, 13 de Maio de 2022 - 10:54:27 v3989-
v02-p host02-node01

USUÁRIO: THIAGO PEREIRA SANTOS Encerrar Sessão (q)

[Menu Principal](#) > [Consulta Execução Orçamentária](#) > [Detalhamento de Execução Orçamentária](#)

DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Exercício:	2022	
Código de Identificação:	952	
Unidade Gestora:	242020 - FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	
Gestão:	24202 - FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	
Informações da Célula		
Célula Orçamentária:	1.24202.08.243.0011.0418.0000.0130000000	
Esfera:	1	FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Unidade Orçamentária:	24202	FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa de Governo:	0011	GARANTIA E PROTEÇÃO DE DIREITOS, INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Ação/Projeto /Atividade:	0418	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
Subação:	0000	
Fonte de Recurso:	0130000000	RECURSOS PARA O FUNDO DE COMBATE A POBREZA
Natureza de Despesa:	33900000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Estágios da Execução Orçamentária

Empenho		Liquidação		Pagamento	
Crédito Autorizado:	9.318.000,00	Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00
Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00	Despesa Paga:	0,00
Crédito Disponível:	9.318.000,00	Despesa A Liquidar:	0,00	Despesa A Pagar:	0,00

Detalhar Crédito Autorizado (d)

Razão (r)

Voltar (v)



Página:1 de 1

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo N° 193/2022

À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF
Dr. Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor

Senhor Diretor:

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos abaixo a Classificação de Despesa, para renovação da anuência de prazo ao Contrato Centralizado N° 02/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, para suprir as demandas das Unidades Socioeducativas e da Sede Administrativa desta Fundação.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	0418	0130000000	33.90.39

Aracaju/SE – 13/05/2022

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	13/05/2022
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2022 que ocorrerá, com a renovação de prazo do Contrato Centralizado Nº 02/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender as unidades socioeducativas de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, bem como, a sede Administrativa da Fundação. $IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = 0,0\%$ ● IC – Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa; ● VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício; ● ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-Financeiro anual relativo ao elemento de despesa. $IC = \frac{1.341.124,56 \times 100\%}{9.318.000,00} = 0,14\%$	



Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÕES ATUALIZADAS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CNPJ: **28.973.178/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:28 do dia 09/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2022.

Código de controle da certidão: **C271.D696.BAF3.B8F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	MASTERSERV TERCEIRIZACAO		de Jurídica / 28.973.178/0001-38
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	25/04/2022 14:57	Data de Validade:	* 25/05/2022 * ✓
Nº da Certidão:	* 0003025682 *	Nº da Autenticidade:	* 7567883857 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.973.178/0001-38
Certidão nº: 8344330/2022
Expedição: 14/03/2022, às 10:46:48
Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.973.178/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.973.178/0001-38

Razão Social: MASTERSERV TERCEIRIZACAO LTDA ME

Endereço: R URQUIZA LEAL 1080 1º ANDAR SALA 116 / GRAGERU / ARACAJU / SE /
49025-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2022 a 28/05/2022 ✓

Certificação Número: 2022042902142420750570

Informação obtida em 29/04/2022 17:11:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 156035/2022**Identificação do Contribuinte:28.973.178/0001-38**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.973.178/0001-38** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.973.178/0001-38** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/04/2022 14:59:40, válida até 25/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Abril de 2022

Autenticação:202204256KAPQW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 25 de Abril de 2022
Nº. 202200375892

CNPJ: 28.973.178/0001-38

Contribuinte: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/07/2022 ✓

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GG.0066.0080.IA.060C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO TERMO ADITIVO





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Xº Termo Aditivo ao Contrato nº **02/2021** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta urbe, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 28.973.178/0001-38, sediada à Rua Urquiza Leal, 1080, sala 116, 1º andar, bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Representante Legal RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES, CPF nº 853.463.735-00, RG nº 3.458.700-4 SSP/SE, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA” ao Contrato nº 02/2021, ao qual passa a ter a seguinte redação:

“O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de junho de 2022”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, xx de xxxxxxxxx de 2022.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer

RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES
Representante Legal da empresa

Testemunhas:



Página:1 de 1

PROCESSO Nº 193/2022-ADIT.CONVÊNIO-RENASCEER
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021
INTERESSADO: MASTERSERV EMPREEDIMENTOS EIRELI ME.

DESPACHO Nº 060/2022

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado pela DIRAF, para emissão de Parecer referente a documento apresentado pela empresa MASTERSERV EMPREEDIMENTOS EIRELI ME.

Nos termos do art. 145, IV, §1º do Código de Processo Civil vigente, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos, declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo.

Nos termos do Despacho n.003/2022 – PROJUR, parte integrante do presente, já fora declarada a suspeição em todos os processos da referida empresa.

Assim, ao Diretor-presidente desta Fundação para conhecimento e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para manifestação conclusiva, visto que a insigne Procuradora Fundacional Dra. Aída Mascarenhas Campos encontra-se de licença médica.

Aracaju, 18 de maio de 2022

Maria Luiza Felizola Gomes
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.242

**Fundação
Renascer**
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCRER DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCER

Página: 1/1

DESPACHO Nº 32/2022-RENASCER

Processo nº: 193/2022-ADIT.CONVÊNIO-RENASCER
Assunto: PRORROGAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021
Interessado: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

À PGE,

Encaminhamos o processo nº 193/2022/Prorrogação de Aditivo, para apreciação e emissão de Parecer Conclusivo.

Aracaju, 18 de maio de 2022



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/2

DESPACHO Nº 1192/2022-PGE

Processo nº: 193/2022-ADIT.CONVÊNIO-RENASCER
Assunto: PRORROGAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021
Interessado: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

DESPACHO

Prezado(a) Coordenador(a) de Protocolo:

Solicitamos a juntada ao processo de todas as manifestações da PGE (pareceres, despachos e diligências), desde a sua origem, para que seja devidamente apreciada a consulta formulada por este órgão/entidade.

Atenciosamente,

MARCELO AGUIAR PEREIRA

**Procurador-chefe da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos,
Atos e Contratos Administrativos.**

Aracaju, 19 de maio de 2022



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/2

Joeliton Menezes Matos
Assistente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

MANIFESTAÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA EM RELAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2021 – RENASCER:

- PARECER 82/2020-PROJUR –
PROCESSO Nº 47/2020
- DESPACHO 003/2022-PROJUR –
PROCESSO Nº 182/2021



PARECER Nº 82/2020

PROCESSO Nº 42/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 10.520/2002, LEI Nº 8.666/93, APLICADA SUBSIDIARIAMENTE E DECRETOS ESTADUAIS N.ºS 26.531/2009 E 26.533/2009. VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de Processo Administrativo nº 42/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER, encaminhado pelo Diretor Presidente desta Fundação Renascer para análise do Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista para atender as necessidades da Sede e Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação de Autorização, fls. 02; Justificativa, fls. 03/05; Autorização do Presidente desta Fundação, fls. 06; Projeto Básico e anexos, fls. 08/63; Solicitação de Orçamentos, fls. 64/67; Orçamento da Empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fls. 68/94); Solicitação de Orçamentos, fls. 95/98; Orçamento da Empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME (fls. 99/123); Orçamento da Empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (fls. 124/126); Mapa Comparativo de Preços, fls. 127/128; Classificação Orçamentária, fls. 129/130; Pedido de Contratação de Serviço PCS/2020, fls. 131; Estimativa de Impacto Orçamentário 2020, fls. 132; Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras - I-GESP, fls. 134; Ofício nº 239/2020-RENASCER, fls. 135; Tabela Valores de Referência - Superintendência Geral De Compras Centralizadas-SGCC/SEAD, fls. 136; Minuta de Edital, Minuta de Contrato e Anexos fornecidos pela SGCC/SEAD, fls. 137/199; Ofício nº 3978/2020 -SEAD, fls. 200.

Inicialmente, antes de qualquer análise de mérito, cabe ressaltar que o processo teve início em **02 de abril de 2020**, através da solicitação de contratação da empresa objeto do presente certame, às fls. 02, sendo devidamente autorizada pelo Diretor Presidente em **08 de abril de 2020**.

Em **26/06/2020**, consta devolução do processo do Setor de Compras/Licitação para a Presidência, com a seguinte informação:

“Diante do decreto de austeridade fiscal e orçamentária, onde exige-se (sic) a redução dos contratos e contratações, vigentes e/ou em andamento, e considerando também a redução do emergencial de mesmo objeto, de 50 para 35 cargos objetivando a manutenção predial da Renascer, encaminhamos o presente processo de pregão eletrônico, para que seja orientado quanto a redução ou não do mesmo, visto que o presente está com o quantitativo de 50 cargos de diversas funções, como pedreiro, bombeiro hidráulico, pintor, entre outros.”



O **Projeto Básico** fora apresentado em **25/09/2020**.

Solicitação de orçamentos em **01/10/2020** e **19/10/2020**.

Orçamentos apresentados entre **07/10/2020** e **27/10/2020**.

Autos encaminhados para a Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SEAD em **06/11/2020** e retornaram em **22/12/2020** da **SEAD**.

O pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade do licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta; e d) redução dos recursos em apenas um, que deve ser apresentado ao final do certame.

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 disciplinou a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, prescrevendo os atos a serem praticados na fase preparatória através do art. 3º e seus incisos.

Nesse contexto, o art. 1º da Lei Estadual nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o art. 3º do Decreto Estadual nº 26.531, de 2009, dispõe que o pregão será utilizado, obrigatoriamente, para a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual.



De acordo com o Decreto Estadual nº 26.533, de 15 de outubro de 2009, o pregão eletrônico deve ser realizado em sessão pública, através de sistema eletrônico que promova a comunicação na Internet.

Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531, de 2009, devidamente compatibilizado com a Lei nº 7.116, de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG o gerenciamento do pregão.

Constata-se, portanto, que o processo licitatório contém os atos essenciais à realização do certame - fase interna, nos termos dos Decretos Estaduais nº 26.531/2009 e 26.533/2009. E, no caso em análise, o objeto da licitação coaduna-se à modalidade pregão.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que a escolha da modalidade do certame licitatório está em consonância com as regras jurídicas aplicáveis à matéria, dispostas nos Decretos Estaduais n.º 26.531/2009 e 26.533/2009.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer face às despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.

No que diz respeito à minuta do edital de pregão eletrônico e anexos, algumas observações devem ser tecidas.



Assim, inicialmente, registro que a título de habilitação, permite a Lei nº 8.666/93 exclusivamente documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Ainda, a Lei restringe as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira apenas à documentação que relaciona nos artigos 28, 29, 30 e 31, respectivamente, utilizando para enfatizar esse caráter restritivo às expressões “consistirá” (arts. 28 e 29) e “limitar-se-á” (arts. 30 e 31) nos *caput's* dos dispositivos.

Não há, portanto, margem de discricionariedade nesse campo, pois mesmo a “abertura” contida no inciso IV do artigo 30 decorre de legislação especial, em vista do objeto específico da licitação. Somente se existir legislação impondo, então o atendimento de um requisito especial para aquele objeto, é que poderá a Administração exigir-la em seu instrumento convocatório.

Excetuada essa situação, que é lógica, pois seria impossível o legislador abarcar na Lei todas as questões específicas incidentes sobre o objeto das contratações públicas, tão-somente os documentos enumerados nos artigos 28, 29, 30 e 31 poderão ser exigidos.

Esse entendimento é reforçado pelo contido no § 5º, do artigo 30 da Lei, que em sua íntegra diz que:

“§5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei,



que inibam a participação na licitação”.

Assim, em matéria de licitação, não é possível admitir-se a inclusão em instrumento convocatório de exigência não contemplada na Lei, não sendo válida a premissa de que, não havendo proibição, será permitido.

Mister se faz o cumprimento dos artigos 7º, inciso XI e 8º, inciso IV, todos do Decreto nº 28.833, de 17/10/2012, quais sejam: **solicitação de autorização e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE.**

Impende ressaltar que os documentos acostados aos autos devem ser devidamente subscritos pelo servidor responsável.

É pertinente esclarecer ainda que, no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes. E que, quanto ao quantitativo, nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor.

No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do Edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Ressaltamos ainda que a pesquisa e formação de preço, bem como as especificações do objeto são de inteira responsabilidade do órgão e da Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC, sendo vedada



caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos ou atestada, por servidor desta Fundação devidamente identificado, a conferência, com o original, das cópias apresentadas.

Por fim, é oportuno chamar atenção também para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que:

a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;

b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;

c) é necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de compra autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº 8.666/93.



d) O resumo do instrumento convocatório deverá ser previamente publicado no site *Comprasnet Sergipe* (www.comprasnet.se.gov.br).

Por fim, destaco a possibilidade jurídica da abertura e consecução da presente licitação desde que atendidas todas as recomendações constantes neste parecer, bem como as publicações de estilo.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju(Se), em 29 de dezembro de 2020.

Aída Mascarenhas Campos
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.097

Fundação
Renascer
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
COORDENADORIA JURÍDICA - RENASCER

Página: 1/1

DESPACHO Nº 003/2022 – PROJUR

Processo nº: 182/2021-ADIT.CONTRATUAL-RENASCER
Assunto: ADITIVO REFERENTE A ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Interessado: MASTERSERV EMPREEDIMENTOS EIRELI ME

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado pela DIRAF, para emissão de Parecer referente a documento apresentado pela empresa MASTERSERV EMPREEDIMENTOS EIRELI ME.

Nos termos do art. 145, IV, §1º do Código de Processo Civil vigente, aplicado subsidiariamente ao processos administrativos, declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo.

Assim, ao Diretor-presidente desta Fundação para conhecimento e encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação conclusiva, visto que a insigne Procuradora Fundacional Dra. Aída Mascarenhas Campos encontra-se de licença médica.

Aracaju, 10 de março de 2022



Maria Luiza Felizola Gomes
Procurador(a) Jurídico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.420.929/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2013
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COELCE SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COELCE SERVICOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R DOM QUIRINO	NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 49.060-150	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COELCESERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 3259-3584/ (79) 8818-1772
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2022** às **10:57:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FUNDAÇÃO RENASCE

GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCE

Página: 1/1

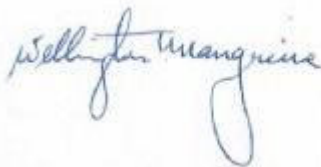
DESPACHO Nº 41/2022-RENASCE

Processo nº: 193/2022-ADIT.CONVÊNIO-RENASCE
Assunto: PRORROGAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021
Interessado: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

A PGE,

Em atenção ao Despacho 1191/2022/PGE, encaminhamos o processo nº 193/2022/Prorrogação de Aditivo, com a juntada dos documentos solicitados, para apreciação e emissão de Parecer Conclusivo.

Aracaju, 6 de junho de 2022



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 1 / 10

PARECER JURÍDICO

Processo nº 193/2022-ADIT.CONVÊNIO-RENASCER
Assunto: PRORROGAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

Parecer: **3345 / 2022**

Processo: 193/2022-ADIT.CONVÊNIO-RENASCER

Assunto: PRORROGAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 -
Terceirização

Interessado: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

**"ADVOCACIA GERAL DO ESTADO. APRECIÇÃO ESTRITAMENTE
SUPLETIVA. PRORROGAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº
02/2021. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA"**

DO RELATÓRIO

Foi encaminhado pelo Diretor-Administrativo e Financeiro da Fundação Renascer solicitação de parecer acerca de contratação de empresa terceirizada.

É o relatório.

DO MÉRITO

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc* - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 2 / 10

da Procuradoria Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria Geral do Estado, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

As funções institucionais e a atribuição de competências da Advocacia Geral do Estado são estabelecidas nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 27/96, respectivamente.

Da leitura destes dois dispositivos mencionados, depreende-se que, no que tange à Administração Estadual Indireta, a Advocacia-Geral do Estado apenas e tão-somente atua de forma supletiva e subsidiária.

Isto é o quanto aflora dos incisos II, do Art. 3º e XIII, do artigo 4º, abaixo transcritos:

"Art. 3º - São funções institucionais da Advocacia-Geral do Estado:.....

II - a prestação de consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo, aos Órgãos da Administração Direta e, subsidiariamente, à Administração Indireta."

.....



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 3 / 10

"Art. 4º - Compete, com exclusividade, à Advocacia-Geral do Estado:.....

XIII - supletivamente, quando solicitado e no que couber, orientar as atividades técnico-jurídicas dos órgãos integrantes da Administração Indireta, sendo sua decisão definitiva e de respeito obrigatório;"

.....

No caso em apreço, é comezinho que a fundação, integrante da administração indireta, tem em seus quadros, corpo jurídico próprio, motivo pelo qual, a este corpo jurídico é que cabe proceder a análise dos requerimentos administrativos formulados pelos seus empregados, existindo, inclusive parecer nos autos (fls. 84/95).

Entendimento diverso tornaria desnecessária a presença dos ocupantes das atribuições jurídicas, configurando os gastos para com estes em despesas gratuitas e desnecessárias, incompatíveis com a lisura no trato da coisa pública.

Observe-se que não se furta a Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Procurador que subscreve o presente opinativo, em cumprir as suas funções, permanecendo à inteira disposição para fornecer, em caráter supletivo, orientação técnico-jurídica, se solicitada.

Ao revés, busca, unicamente, dar cumprimento à sua atribuição de controle interno da legalidade e da moralidade administrativa, com o respeito às competências de cada órgão integrante da Pública



NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 4 / 10

Administração.

Entretanto, em razão da declaração de suspeição da parecerista, nos termos do documento de fls. 95, passar-se-á a análise da licitude da terceirização.

Trata-se de solicitação acerca da legalidade do Termo Aditivo para prorrogação de prazo, por 12 (doze) meses, do Contrato nº 02/2021, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

De início, cumpre salientar que entendo que a análise acerca dos aspectos formais acerca da renovação contratual é atribuição da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos, porém, em observância do princípio da celeridade, com fins a evitar futuras diligências desta Coordenadoria, passo à análise acerca da licitude da terceirização.

Como mencionado, trata-se de pedido de análise acerca da possibilidade de terceirização, para contratação de empresa interposta que, por seu turno, disponibilizará pessoal para a realização dos seguintes serviços: 10 (dez) pedreiros, 10 (dez) serventes de pedreiros, 02 (dois) bombeiro hidráulicos, 02 (dois) eletricitas, 02 (dois) pintores prediais, 02 (dois) soldadores, 02 (dois) cabos de turma, 02 (dois) técnicos em refrigeração, 01 (um) jardineiro, 01 (um) orçamentista e 01 (um) técnico em segurança do trabalho.



NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 5 / 10

De início, para o desenvolvimento do opinativo, far-se-á uma breve análise do instituto da terceirização tanto do ponto de vista teórico quanto da sua aplicação nos tribunais trabalhistas.

Segundo ensinamento de MONTEIRO DE BARROS¹, terceirização consiste em transferir para outrem, atividades consideradas secundárias, ou seja, de suporte, atendo-se a empresa à sua atividade principal.

Visando uma maior dinâmica econômica, as empresas contemporâneas - e a Administração Pública - repassam determinadas atividades, em regra, **desvinculadas de sua atividade principal**, para outras empresas, com acentuado grau de especialização em determinado tipo de produção.

Tendência originada do processo de flexibilização das relações de trabalho, a terceirização tem por escopo diminuir custos e melhorar a qualidade do produto ou serviço.

Há uma relação intermediária entre o *trabalhador*, que realiza as atividades materiais junto à empresa tomadora de serviços, a *empresa terceirizante*, que contrata o empregado e o *tomador de serviços*, que recebe a prestação do labor, mas não assume a condição de empregador.

A matéria relativa à terceirização foi objeto de deliberação sedimentada no Tribunal Superior do Trabalho mediante a edição da Súmula 331, *in verbis*:

Súmula nº 331 do TST

1 MONTEIRO DE BARROS, Alice. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr. p. 424.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 6 / 10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.



NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 7 / 10

Portanto, as hipóteses de terceirização lícita assentadas no verbete sumular 331 do C. TST, dizem respeito: a) às situações expressas na Lei 6.019/74, que diz respeito à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente da empresa tomadora ou se tratar de necessidade resultante de acréscimo extraordinário de serviço da empresa; b) atividades de vigilância regidas pela Lei 7.102/83; c) atividades de limpeza e conservação; d) serviços especializados ligados à **atividade meio do tomador.**

A Súmula em destaque também autoriza a terceirização de serviços de vigilância, conservação e limpeza, estas de modo explícito e taxativo.

Ao final do inciso III, o comando enunciativo permite a terceirização de serviços de natureza especializada ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

Destarte, todas as hipóteses de execução de atividade-meio devem ser interpretadas restritivamente, isto porque, a Administração é calcada no processo burocrático, de caráter essencial para o bom andamento da coisa pública.

Em sentido amplo, Administração Pública designa o conjunto das atividades diretamente destinadas à execução concreta das tarefas ou incumbências consideradas de interesse público ou comum, em uma coletividade ou organização estatal.

Por isso, os parâmetros a serem utilizados pelo Estado para terceirizar tais serviços devem se ater tão somente àquelas hipóteses



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 8 / 10

previstas na súmula acima colacionada, quais sejam: vigilância, conservação e limpeza.

Quanto aos serviços especializados ligados a atividade-meio da Administração Pública, devem seguir o parâmetro da legislação federal que exemplificava a matéria, sendo possíveis nas hipóteses de custódia, operação de elevadores, além de limpeza, vigilância e conservação já contempladas na multicitada súmula. Acresce-se aqui alguns outros serviços que não fazem parte dos serviços tipicamente burocráticos mas que também podem ser terceirizados como transporte, alimentação em presídios e auditorias.

Destaco que a Lei 13.429/2017 trouxe mudanças significativas no tocante à terceirização, sendo disciplinado, na esfera federal pelo Decreto nº 9.507/2018, o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Entretanto, entendo que o Decreto serve de parâmetro para a esfera Estadual, no sentido da proibição da terceirização da atividade fim e exclusiva do Estado, posição defendida por este parecerista.

É que, nos termos do art. 37, II, da constituição Federal, a regra é o concurso público, razão pela qual entendo que a terceirização da atividade fim de um órgão/entidade estatal é ilegal e inconstitucional.

Neste diapasão, nada impede a contratação dos serviços constantes na consulta via empresa terceirizada, sendo vedada a contratação direta



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 9 / 10

de pessoal, salvo se for mediante contrato temporário, nos termos da Lei Estadual nº 6.691/09.

Do exposto, o opinativo é no sentido de ser possível a terceirização para os serviços 10 (dez) pedreiros, 10 (dez) serventes de pedreiros, 02 (dois) bombeiro hidráulicos, 02 (dois) eletricitas, 02 (dois) pintores prediais, 02 (dois) soldadores, 02 (dois) cabos de turma, 02 (dois) técnicos em refrigeração, 01 (um) jardineiro, 01 (um) orçamentista e 01 (um) técnico em segurança do trabalho, mediante a renovação do contrato alvo de aditivo, tendo em vista que, considerando que a Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, tem por objetivo ou finalidade, operacionalizar e executar a política do Governo Estadual relativa à assistência social e à proteção especial da Criança e do Adolescente carentes e em situação de risco pessoal e social, nos termos do art. 4º da Lei 3242/1992, entendo que as atividades abarcadas no contrato 002/2021 não são consideradas como atividades-fim da Fundação.

DA CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto, entendo pela licitude da terceirização e, caso acolhido pela Chefia, determino a devolução dos autos à Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos, nos termos do despacho de fls. 84 para que aprecie os demais requisitos, inclusive o parecer constante no corpo do processo, a citar, o parecer 82/2020-Projur (fls. 87/94).

É o parecer.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 10 / 10

Aracaju, 13 junho de 2020.

Davi Barretto Dória
Procurador do Estado

Davi Barreto Doria
Procurador(a) do Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página: 1/1

DESPACHO Nº 1449/2022-PGE

Processo nº: 193/2022-ADIT.CONVÊNIO-RENASCER
Assunto: PRORROGAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021
Interessado: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

Aprovo o parecer.
Encaminhe-se a CCAC

Aracaju, 13 de junho de 2022

CARINA FONTES SILVA BARRETTO
Procurador(a) do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

PARECER N°: 3409/2022- PGE.

PROCESSO N°: 193/2022.

ORIGEM: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. LEI
N°8.666/1993. RECOMENDAÇÕES.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre minuta de 1º termo aditivo ao contrato n°02/2021, celebrado entre a Fundação RENASCER e a empresa Masterserv Empreendimentos Eireli, **que visa prorrogar o prazo de vigência contratual por mais (12) doze meses**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nas funções especificadas na cláusula primeira do contrato.

Foram acostados aos autos digitais os seguintes documentos: Justificativa (fls. 03/04); Autorização (fls. 05); Contrato (fls. 06/13); Pesquisa de preço (fls. 15/66); Mapa comparativo de preços (fls. 67/68); I-gesp (fls. 69); Documentos orçamentários (fls. 70/71); Certidões (fls. 73/78); Minuta do termo aditivo (fls. 80/81); Manifestações da PGE (fls. 87/95-98/107), dentre outros documentos necessários à análise do pleito. **Processo instruído em 108 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

III - MÉRITO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre 1º termo aditivo ao contrato nº02/2021, celebrado entre a Fundação RENASCER e a empresa Masterserv Empreendimentos Eireli, que visa prorrogar o prazo de vigência contratual por mais (12) doze meses.

Logo, são de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual prorrogação da vigência do contrato.

Fazendo uma análise mais acurada aos autos, observa-se que o contrato com vigência inicial de (12) doze meses, perderá sua vigência em 18/06/2021 (fls. 08).

O art. 57, inciso II da Lei nº8.666/1993, prevê a possibilidade de prorrogação contratual, cujo dispositivo menciona expressamente o seguinte:

Art.57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei nº8.666/1993, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **limitado a sessenta meses.**

Dessa forma, a meu ver, o objeto do ajuste estampado no presente **Termo Aditivo**, encontra fundamento legal também no art. 57, II da Lei nº8.666/1993.

Quanto a instrução processual para alteração contratual, aduz o art. 26 da IN nº001/2007-PGE/SEAD:

Art. 26. Os processos referentes a pedidos de alteração contratual e de **prorrogação de prazo** devem ser encaminhados à Superintendência Geral de Compras com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, instruídos com:

I - todos os documentos exigidos pelo art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000;

II - autorização do Ordenador de Despesas;

III - autorização do CRAFI/SE;

IV - nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato, cuja alteração contratual e/ou de prorrogação de prazo é postulada;

V - justificativa da alteração contratual e/ou da prorrogação de prazo e certidão, exaradas pelo Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, atestando a regularidade da execução do contrato;

VI - processos originais de contratação dos serviços e seus respectivos termos aditivos;

VII - minuta do termo aditivo da alteração contratual e/ou da prorrogação de prazo;

VIII - manifestação prévia da Superintendência Geral de Compras Centralizadas.

Parágrafo único. Independentemente de haver necessidade de os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual realizarem adequações nos processos referentes a pedidos de alteração contratual e de prorrogação de prazo, os autos dos referidos processos deverão ser remetidos à PGE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Dessa forma, deve o feito ser instruído com os documentos discriminados no art. 26 do diploma legal mencionado.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº14.230/2021, que alterou parte da Lei nº8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **possibilidade condicionada** ao cumprimento das recomendações aduzidas e às publicações de estilo, em especial as seguintes providências:

- a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, *caput*, da Lei nº8.666/1993;
- b) Acostar relatório técnico do fiscal, atestando a regularidade da execução do contrato;
- c) Juntar todos os documentos de habilitação que tratam os arts. 27 a 31 da Lei nº8.666/1993 e no momento anterior a assinatura do presente termo aditivo, acostar todas as certidões negativas que estejam vencidas;

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

d) Cumpram-se os atos enunciativos ao feito, sob pena de inviabilidade do pleito; e

e) Anexar os documentos elencados no art. 26 da IN nº 001/2007-PGE/SEAD, no que couber.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 14 de junho de 2022.

Assinatura manuscrita de Pedro Durão em tinta azul.

Pedro Durão
Procurador do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79) 3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/2

DELIBERAÇÃO

Processo nº: **193/2022-ADIT.CONVÊNIO-RENASCER**

- ☐ APROVO
- ☒ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº: 3416/2022
- ☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- ☐ DESPACHO
- ☐ DILIGÊNCIA

DESPACHO MOTIVADO nº 3416/2022

APROVO o Parecer nº 3409/2022, de ilustre lavra, aponto-se, em ressalva, o seguinte:

Trata-se de consulta jurídica a propósito da possibilidade de celebração do primeiro aditivo ao contrato nº 02/2021, firmado com a empresa Masterserv Empreendimentos Eireli, que objetiva prorrogar o prazo de vigência contratual por mais (12) doze meses.

Considerando que, pelo que dos autos consta, o último dia do prazo de vigência do contrato foi ontem, 17/06/2022, deve a Fundação RENASCER esclarecer se houve celebração de termo aditivo de prorrogação contratual quando ainda vigente o ajuste.

Em tendo ocorrido a assinatura de um novo termo aditivo de prorrogação contratual, quando ainda vigente o contrato, recomendo que se formule, querendo, consulta quanto à possibilidade de convalidação do ato administrativo.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/2

Aracaju, 18 de junho de 2022

MARCELO AGUIAR PEREIRA
Procurador (a) -Chefe



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **02/2021** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, celebrado entre a **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE** e a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta urbe, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 28.973.178/0001-38, sediada à Rua Urquiza Leal, 1080, sala 116, 1º andar, bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Representante Legal **RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES**, CPF nº 853.463.735-00, RG nº 3.458.700-4 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a “**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**” ao Contrato nº 02/2021, ao qual passa a ter a seguinte redação:

“O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de junho de 2022”.



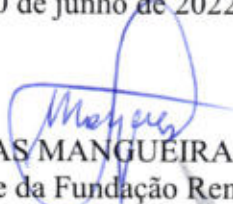
Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

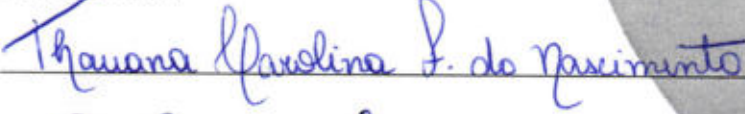
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2022.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer


RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES
Representante Legal da empresa

Testemunhas:

 Thauana Carolina F. do Nascimento 053. xxx. xxx. 89

 Grázielle Costa Gomes 235. xxx. xxx. 35



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 02/2021**

PROCESSO Nº 193/2022

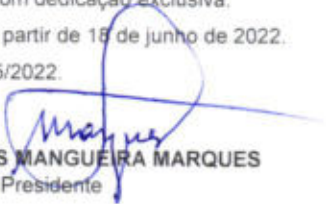
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE

CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o
fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 15 de junho de 2022.

PARECER JURÍDICO Nº: 3345/2022.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente